Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores

SUMÁRIO

1. OBJETIVO **3**
2. VIGÊNCIA **3**
3. DEFINIÇÕES **3**
4. DISPOSIÇÕES GERAIS **5**
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES **6**
5.1. Diretor Responsável PLDFTP 6
5.2. Diretoria Grupo 6
5.3. Diretoria de Riscos 6
5.4. Diretoria de Recursos Humanos 6
5.5. Diretoria Operacional 6
5.6. Jurídico 7
5.7. Conformidade / *Compliance* 7
5.8. Comercial 8
5.9. Cadastro 8
5.10. Operadores 9
5.11. Colaboradores 9
5.12. Departamento de Tecnologia da Informação 9
5.13. Unidades de Negócios e Funcionário 10
5.14. Instâncias de Apoio 10
5.14.1. Comitê de Auditoria 10
5.14.2. Comitê de Risco e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática 11
5.14.3. Comitê de PLDFTP 11
5.15. Auditoria Interna 12
6. PRINCÍPIOS **12**
7. ETAPAS DO CRIME DE LDFTP **12**
7.1. Colocação 12
7.2. Ocultação 12
7.3. Integração 12
8. DILIGÊNCIAS PLDFTP **12**
8.1. Avaliação Interna de Riscos | AIR 12
8.1.1. Abordagem Baseada em Risco | ABR 12
8.1.2. Abrangência 13
8.2. Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Tecnologias 13
8.3. Identificação de Clientes, Funcionários e Terceiros 13
8.3.1. Processo de Identificação de Clientes "Conheça Seu Cliente" 13
8.3.2. Processo "Conheça Seu Funcionário" 14

8.3.3. Processo Conheça seus Terceiros | KYP; KYS; AAI; e CORBAN 15
8.4. QUALIFICAÇÃO, VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO 15
8.4.1. Descritivo 15
8.5. PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 18
8.6. PROCESSO DE ACEITAÇÃO DE RELACIONAMENTO 18
8.7. REGISTROS 18
8.8. MONITORAMENTO REFORÇADO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE TRANSAÇÕES ATÍPICAS 19
8.9. LISTAS SANCIONADORAS CSNU | BLOQUEIO DE ATIVOS 19
8.10. COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES | COAF 20
8.11. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE |AE 20
8.12. TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO 20
8.13. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES 21
9. VEDAÇÕES 21
10. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA: EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS 21
10.1. EXCEÇÕES 21
10.2. PENALIDADES 21

1. OBJETIVO

A Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destrução em Massa e Ocultação de Bens, Direitos e Valores ("Política") visa definir as diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observados por todos os funcionários, sócios e Assessores de Investimentos ("AIs"), correspondentes bancários, de câmbio, prestadores de serviços e fornecedores do Grupo XP Inc. ("Grupo"), com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destrução em Massa e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/CFTP/OBDV).

2. VIGÊNCIA

Esta Política está vigente por prazo indeterminado e deve ser revisada e aprovada pela Diretoria, em razão de alteração na legislação aplicável ou das práticas de negócios do Grupo que justifiquem a atualização desta Política. Esta revisão contempla a reavaliação de todos os riscos envolvidos e abordados nesta Política, tais como os perfis de riscos dos clientes, da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, e ambientes de negociação e registro. Após aprovada pela Diretoria, esta Política será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu website e Intranet.

3. DEFINIÇÕES

Lavagem de Dinheiro ("LD"): a expressão "lavagem de dinheiro" consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo ("FT"): consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral.

Proliferação de armas de destruição em massa ("P"): quaisquer atividades, operações, estruturas, fluxos financeiros ou comerciais que possam viabilizar, direta ou indiretamente, o desenvolvimento, a aquisição, o transporte, a intermediação ou o financiamento de programas, indivíduos, entidades ou Estados envolvidos com armas de destruição em massa, especialmente aqueles alvo de sanções financeiras direcionadas impostas por organismos nacionais ou internacionais competentes.

Práticas Abusivas | PA: Consistem em condutas adotadas por clientes, terceiros ou representantes que visam burlar normas, controles internos ou exigências regulatórias, bem como destorcer a finalidade econômica das operações, por meio da prestação de informações falsas, inconsistentes ou da realização de operações incompatíveis com o perfil, a capacidade financeira ou a atividade declarada. Tais práticas podem ser utilizadas para ocultar, dissimular ou facilitar ilícitos, incluindo, mas não se limitando, à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

Corrupção: consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, provado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"): consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

Clientes: pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os produtos e serviços da instituição, sendo categorizados internamente – conforme suas características, porte, natureza e capacidade financeira – em segmentos, tais como: PF | Varejo e Private e PJ | Varejo, Corporate, Institucional e Trust.

Beneficiário Final: é a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial, em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. É também considerado Beneficiário Final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica. Ainda, presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de participação societária. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver. Para os *trusts*, devem ser identificadas as figuras do *settlor*, *protector* (se houver), *trustee* e beneficiário do *trust*.

Banco de Fachada ou *Shell Bank*: banco constituído em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.

Canal de Distribuição: meio pelo qual a instituição distribui seus produtos e serviços. Para fins desta Política, entende-se como canais de distribuição: Home Broker, Mesa de Operações e Assessores de Investimento ("AIs").

Ambiente de Negociação de Ativos: local (físico ou virtual) onde são negociados produtos de investimento. Para fins desta Política, entende-se como ambientes de negociação: a Bolsa de Valores e a Bolsa Balcão.

Ativos Virtuais: representações digitais de valor que podem ser negociadas, transferidas ou armazenadas eletronicamente, para fins de pagamento, investimento ou reserva de valor, não constituindo moeda de curso legal. Para fins desta Política, incluem-se criptomoedas, tokens e demais criptoativos, exceto aqueles já sujeitos a regulamentação específica. Não inclui representações digitais de moedas fiduciárias.

Grupo XP Inc.: Empresas Controladas pela XP Inc. e suas Coligadas, constituídas no Brasil, consideradas em conjunto.

Coligadas: As sociedades em que a XP Inc. tenha influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).

Controladas: As sociedades nas quais a XP Inc. é Acionista Controladora.

Acionista Controlador: O acionista ou grupo de acionistas que controlam a Companhia e suas Coligadas, vinculado(s) por acordo de voto ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre sociedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Conglomerado Prudencial XP: a XP Investimentos CCTVM S.A., Banco XP S.A., a XP Serviços Financeiros DTVM Ltda. e demais empresas do Grupo XP Inc., constituídas no Brasil e no Exterior, que se enquadram na definição que consta da Resolução n° 4.950/21, do CMN.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O grande desafio é identificar e reprimir operações cada vez mais sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilegais.

É responsabilidade de todos os funcionários, AIs, correspondentes bancários, de câmbio, parceiros, prestadores de serviço e fornecedores, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política, bem como a busca em prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Ainda, o Grupo avaliará, permanentemente, os produtos e serviços por elas oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.

Esta Política identificará os conceitos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Além disso, serão elencados os principais exemplos de atividades e as operações com indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, identificadas nos controles utilizados pelo Grupo e definidas as regras para aplicação do "Conheça seu cliente" e investigação, bem como procedimentos aplicados aos relacionamentos com colaboradores e terceiros.

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ou outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de AML *Compliance*, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, após processo de análise, comunicar aos órgãos reguladores.

O Grupo compromete-se, por meio desta Política, aprovada pela Diretoria, a desenvolver e manter processos, procedimentos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, à Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional do Grupo tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, e Proliferação de Armas de Destruição em Massa conforme descrito a seguir:

5.1. Diretor Responsável PLDFTP

i. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e

ii. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDFTP.

iii. Possuir acesso irrestrito aos dados de KYC, KYP, KYE.

5.2. Diretoria Grupo

i. Deliberar as diretrizes aplicáveis às questões de Prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLDFTP") envolvendo as empresas do Grupo, contemplados nesta Política, fornecer os recursos humanos, financeiros e tecnológicos para assegurar a efetividade, melhoria contínua dos procedimentos destinados ao tema.

5.3. Diretoria de Riscos

ii. Identificar, avaliar, monitorar o risco operacional e reportar ao *Compliance* caso seja identificada alguma atipicidade; e

iii. Implementar controles visando prevenir o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, por meio das operações de câmbio realizadas.

5.4. Diretoria de Recursos Humanos

i. Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os funcionários e Assessores de Investimento estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;

ii. Manter controles para garantir que todos os funcionários e Assessores de Investimento de sua rede sejam treinados anualmente;

iii. Adotar controles quanto ao conhecimento dos funcionários e Assessores de Investimento no início de suas atividades; e

iv. Realizar análise reputacional durante a fase de contratação e acompanhar a situação econômico-financeira dos funcionários.

5.5. Diretoria Operacional

i. A implantação e gestão de controles visando a mitigação do risco de os serviços de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro de operações de empréstimo de ativos (BTB) serem utilizados para fins coibidos por esta política; e

ii. A implantação e gestão de processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro

de operações de empréstimo de ativos que possam configurar indícios de Financiamento ao Terrorismo ou de Lavagem de Dinheiro.

5.6. Jurídico

i. Estabelecer procedimentos jurídicos para as empresas do Grupo, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa, e Ocultação de Bens, Direitos e Valores;

ii. Auxiliar, apoiar as respostas de requerimentos legais e regulatórios;

5.7. Conformidade / *Compliance*

i. Aplicar e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

ii. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

iii. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

iv. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

v. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLDFTP, sejam realizadas mitigando exposições a riscos reputacionais, garantindo a identificação de PEPs e, classificação declientes considerados em situação de "Especial Atenção" nos sistemas internos (Budex), conforme definido no Procedimento Operacional de Conheça seu Cliente (KYC);

vi. Interagir com órgãos reguladores;

vii. Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem das empresas do Grupo XP Inc., considerando as regras estabelecidas e os riscos parametrizados que englobam as especificidades de perfis Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Institucional, Trust, dentre outros, além de produtos, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro;

viii. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, subsidiando o Comitê de PLDFTP com as informações necessárias para a tomada de decisão;

ix. Assegurar que, após a devida deliberação da Comissão de PLDFTP, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), dentro do prazo regulatório;

x. Manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando esclarecimentos quando necessário;

xi. Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações de seguro e previdência enquadras nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis;

xii. Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;

xiii. Implementar processo de *Due Diligence* das instituições financeiras integrantes do Grupo;

xiv. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

xv. Avaliar os Riscos de PLDFTP nos clientes (Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Institucional, Trust e demais tipificações), Produtos e Serviços, Canais de Distribuição e Ambientes de Negociação;

xvi. Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLDFTP, obedecendo o prazo regulamentar; e

xvii. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810 de 2019.

xviii. aos funcionários, sócios, AIs do Grupo, parceiros/funcionários terceirizados, treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre o crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e desenvolver campanhas e atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

5.8. Comercial

i. Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de "Conheça seu Cliente", especialmente na captação, intermediação e ainda comunicar ao departamento de Conformidade (*Compliance)* as atividades suspeitas;

ii. Assegurar que todos os Assessores de Investimentos, correspondentes bancários e de câmbio estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação através de treinamentos ministrados anualmente; e

iii. Adotar controles quanto ao conhecimento dos Assessores de Investimentos, correspondentes bancários e de câmbio acerca de suas obrigações e responsabilidades e normas aplicáveis no início de suas atividades nas empresas do Grupo.

5.9. Cadastro

É de responsabilidade do departamento de Cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política e Procedimentos do Departamento de Cadastro ("Política de Cadastro"), com especial atenção para:

i. Cumprir procedimentos internos de identificação, qualificação e manutenção do cadastro de clientes, conforme estabelecido no Procedimento Operacional Conheça o seu Cliente (KYC) e na Política de Cadastro e;

ii. Definir procedimentos para identificação, qualificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento dos clientes do Grupo, bem como garantir o atendimento regulatório;

iii. Definir controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;

iv. Garantir que o cadastro do cliente esteja em conformidade com o status da Receita Federal;

v. Preencher corretamente e de forma tempestiva a Ficha Cadastral;

vi. Atualizar do Cadastro em período não superior ao período definido para a classificação de risco de cada cliente;

vii. Consultar ao *Compliance* quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para endereçamento dos casos;

viii. Identificar clientes PEP, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira, que possuam nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLDFTP, que apresentem enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, e encaminhar tais casos para avaliação e autorização explicita da área de *Compliance*;

ix. Identificar o Beneficiário Final dos clientes Pessoa Jurídicas; e

x. Anualmente realizar teste de validação dos dados cadastrais dos clientes ativos.

5.10. Operadores

i. Comunicar ao *Compliance* se algum conflito de interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o operador desempenhe suas funções com independência;

ii. Monitorar as operações atípicas;

iii. Observar a correta classificação das operações;

iv. Manter dossiês das operações com base em documentos que comprovem sua legalidade; e

v. Avaliar se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e qualificação técnica do cliente.

5.11. Colaboradores

É de responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo:

i. Comunicar ao *Compliance* se algum conflito de interesse for identificado, com finalidade de assegurar o desempenho de suas funções com independência;

ii. Monitorar as operações atípicas; e

iii. Observar os critérios necessários para garantir legalidade das operações.

5.12. Departamento de Tecnologia da Informação

Garantir que os sistemas de PLDFTP estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

5.13. Unidades de Negócios e Funcionário

É responsabilidade de todos os funcionários, sócios, assessores e correspondentes bancários e de câmbio do Grupo:

i. Reportar ao *Compliance* toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;

ii. Agir com diligência e probidade no suporte ao departamento de *Compliance* PLDFTP quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;

iii. Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias;

iv. Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;

v. Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;

vi. Disseminar a cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

vii. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

viii. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa; e

ix. Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que comporão o grupo "Especial Atenção".

5.14. Instâncias de Apoio

5.14.1. Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria possui a função de assessorar a Diretoria no exercício das suas funções de auditoria e fiscalização, além de supervisionar aspectos sobre:

- A eficácia dos controles internos e das políticas e procedimentos de proteção em relação a fraudes;
- A conformidade e a integridade sobre o gerenciamento de riscos;
- A existência de conflitos de interesse e demais desvios de conduta que possam impactar a organização;
- O cumprimento do Código de Ética e Conduta e acompanhar o canal de denúncias;
- A qualidade das demonstrações contábeis;
- A efetividade do trabalho da auditoria interna;
- A seleção, contratação e destituição dos auditores independentes, e acompanhar o trabalho destes, de modo a garantir sua independência e objetividade;

Os detalhes sobre o funcionamento do Comitê de Auditoria, como membros e periodicidades estão disponíveis nos Termos de Referência.

5.14.2. Comitê de Risco e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

O Comitê de Risco é órgão executivo, de caráter permanente, com poderes deliberativos, rege-se por este termo e pela legislação aplicável e tem por objetivo assessorar a Diretoria, assegurando a aderência dos processos e procedimentos internos dentro das empresas em que ele atua com a legislação aplicável e normas regulatórias relacionadas aos assuntos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, bem como *Compliance*, Controles Internos, Segurança da Informação, Prevenção à Fraude, Mitigação de Riscos, Conflito de Interesses e a efetividade do gerenciamento contínuo e integrado de riscos da Instituição de acordo com a Declaração de Apetite por Riscos (RAS), das Políticas, Procedimentos e Relatórios Gerenciais.

Por limitação regulatória e em atendimento aos normativos vigentes, o Comitê de Riscos que assegura os processos e procedimentos no tocante as operações da empresa XP Vida e Previdência S.A. ocorre de maneira apartada ao Comitê de Riscos das demais cias que compõem o Grupo XP Inc. Dessa forma, as temáticas desta Política, referentes aos produtos de seguros de vida e previdência, deverão ser direcionadas ao respectivo comitê.

Os detalhes sobre o funcionamento do Comitê de Riscos, como membros e periodicidades estão disponíveis nos Termos de Referência.

5.14.3. Comitê de PLDFTP

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, regulado por seu Termo de Referência, composto por profissionais do Grupo.

Conforme consta no Termo de Referência, é responsabilidade do Comitê:

i. Aprovar as normas, procedimentos, medidas e orientações, de caráter corporativo, relacionados à PLDFTP;

ii. Submeter à Diretoria propostas para adoção ou alterações de políticas e manuais aplicáveis ao tema;

iii. Propor as atribuições para as áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLDFTP, com a designação das correlatas responsabilidades;

iv. Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLDFTP;

v. Garantir o cumprimento de todas as regras e procedimentos estabelecidos na Política e nos manuais relacionados à PLDFTP;

vi. Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;

vii. Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente;

viii. Aprovar a criação e a extinção de comissões específicas de Instituições Financeiras integrantes do Grupo para a avaliação de Transações Suspeitas;

ix. Revisar e aprovar os regimentos das comissões subordinadas a este Comitê;

x. Estabelecer as atribuições das áreas das empresas do Grupo XP Inc. cujas atividades sejam afetadas pela implantação da Política;

xi. Deliberar sobre casos de atipicidades identificados pelos profissionais das empresas do Grupo;

xii. Debater os casos a serem comunicados para os órgãos reguladores;

xiii. Analisar as métricas do período levantadas pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e

5.15. Auditoria Interna

Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles da Política de PLDFTP.

6. PRINCÍPIOS

Ética e Legalidade: atuação conforme a legislação e regulação vigentes, com padrões de ética e conduta.

Melhoria contínua: compromisso de aperfeiçoar os padrões de ética e conduta, aplicação de medidas corretivas, adequados níveis de segurança, qualidade dos produtos ofertados e eficiência dos serviços.

Colaboração com as Autoridades Públicas: promover adequado sistema de controles com a adoção de políticas rígidas e robustas no processo de PLDFTP.

7. ETAPAS DO CRIME DE LDFTP

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

7.1. Colocação

É a etapa em que o indivíduo introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

7.2. Ocultação

É o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

7.3. Integração

O recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

8. DILIGÊNCIAS PLDFTP

8.1. Avaliação Interna de Riscos | AIR

8.1.1. Abordagem Baseada em Risco | ABR

O Grupo adota uma abordagem baseada em risco estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção de relacionamento.

8.1.2. Abrangência

A avaliação interna de risco abrange de forma centralizada o Grupo sendo tal decisão formalizada e aprovada por meio de ata da diretoria das empresas que compõem o Grupo.

Os riscos identificados devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para as empresas do Grupo.

A metodologia a ser utilizada na avaliação interna de risco terá como abrangência o perfil de risco dos clientes, da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, bem como das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco, sendo apurado um rating de risco por modelo algoritmo para os perfis acima avaliados.

No processo de avaliação interna de risco, quando disponível, devem ser consideradas no processo as avaliações realizadas e disponibilizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A avaliação deve ser documentada e aprovada pelo diretor responsável de PLDFTP, bem como ser disponibilizada para ciência do conselho de administração (quando existente), diretoria da instituição, comitê de risco e comitê de auditoria.

A periodicidade de revisão da avaliação interna de riscos deve ser de no máximo dois anos quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco que suportam tal avaliação, sendo tais situações destacadas nos procedimentos operacionais descritos nos manuais específicos.

8.2. Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Tecnologias

O Grupo possui procedimento interno formalizado de aprovação prévia de novos produtos e serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias para a sua oferta, ou ainda, para a oferta de produtos e serviços já existentes. A área de *Compliance* participa do TAC/NAC (TAC – *Transaction Approval Committee* e NAC – *New Activity Committee*) para avaliar de forma prévia, com objetivo de mitigar riscos regulatórios, incluindo o risco de PLDFTP e demais riscos, dos produtos e serviços serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

8.3. Identificação de Clientes, Funcionários e Terceiros

8.3.1. Processo de Identificação de Clientes "Conheça Seu Cliente"

O Grupo possui procedimentos descritos em manual específico para o tratamento do relacionamento com seus clientes em consonância as melhores práticas e a regulação vigente, sendo obrigatória a aprovação pela Diretoria.

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de pessoas politicamente expostas.

É vedado o início de relacionamento de negócios sem que os procedimentos de identificação e qualificação de conheça seu cliente estejam concluídos.

São definidas as sanções restritivas de relacionamento descritas nos manuais específicos que tratam de clientes e terceiros.

O Grupo adota, como principal meio de cadastro de cliente, a ficha de identificação de forma eletrônica.

A área de Cadastro de Clientes é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais o Grupo mantém relacionamento.

A fim de aperfeiçoar o processo de "Conheça seu Cliente", o Grupo desenvolve, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, incluindo a solicitação de documentação adicional para clientes em situações de risco e adota procedimentos internos específicos.

Quando aplicável, devem ser coletadas as informações cadastrais para sua identificação e qualificação de procuradores de pessoas físicas naturais ou representantes de pessoas jurídicas tendo como orientação as informações solicitadas para o processo de identificação e qualificação do cliente.

Quando o cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de *onboarding* e monitoramento que estão detalhas nos fluxos operacionais anexos ao Procedimento de Conheça seu Cliente (KYC).

Todo o processo realizado é formalizado e arquivado pelo prazo regulamentar de 10 (dez) anos, ficando disponível aos órgãos reguladores.

8.3.2. Processo "Conheça Seu Funcionário"

O Grupo definiu procedimentos descritos em manual específico para o tratamento do relacionamento com seus funcionários em consonância as melhores práticas e a regulação vigente, sendo obrigatória a aprovação pela diretoria da Instituição.

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e a contratação de funcionários, bem como durante o relacionamento com os funcionários, tendo como objetivo o adequado tratamento do risco de PLDFTP, assegurando a adequada capacitação dos funcionários sobre o tema, bem como permitindo um acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Devem ser avaliadas as atividades desenvolvidas pelos funcionários tem como base a classificação interna de riscos a ela associada e a relevância das informações envolvidas

Os procedimentos devem garantir o conhecimento do funcionário, com sua identificação e qualificação, e devem ser compatíveis com essa Política, bem como alinhado a avaliação interna de riscos.

Durante o processo de verificação de informações do candidato, caso identificada alguma inconsistência ou fator de risco, a área de recrutamento deverá encaminhar o item identificado para a área de *Compliance* para análise e aprovação. Após a aprovação do *Compliance* a área de recrutamento segue com o processo de contratação do candidato. Os fatores de risco estão descritos no Procedimento Operacional Conheça seu Funcionário.

Após as etapas anteriores o funcionário é classificado na categoria de risco, sendo que para os funcionários com maior risco, devem ser adotados procedimentos e ações complementares que representam diligências aprofundadas de monitoramento, avaliação e alçadas específicas de aprovação

A informações devem ser mantidas atualizadas, sendo a periodicidade de atualização dos dados orientada pela classificação interna de riscos, observando eventos que possam implicar na necessidade urgente de mudança de classificação da categoria de risco.

O processo de conheça seu funcionário deve promover ainda a cultura organizacional de risco englobando o risco de PLDFTP, por meio de treinamentos permanentes, bem como destinar treinamentos específicos as áreas consideradas sensíveis para o processo de gestão do risco de PLDFTP.

Os treinamentos devem englobar os funcionários dos correspondentes (quando aplicável), que prestem serviços de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais.

Todos os procedimentos destinados a conhecer os funcionários devem estar disponíveis para acesso ao órgão regulador, pelo período requerido na regulamentação em vigor e indicado nesta política.

8.3.3. Processo Conheça seus Terceiros | KYP; KYS; AAI; e CORBAN

O Grupo definiu procedimentos descritos em manual específico para o tratamento do relacionamento com terceiros de forma individualizada abrangendo parceiros, correspondentes bancários, AIs, prestadores de serviços e fornecedores.

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação, qualificação e aceitação terceiros e devem ser compatíveis com essa política, bem como alinhado a avaliação de riscos interna, visando prevenir a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

Devem ser avaliadas as atividades desenvolvidas pelos terceiros, tendo como base a classificação interna de riscos a ela associada e a relevância das informações envolvidas

A informações devem ser mantidas atualizadas, sendo a periodicidade de atualização dos dados orientada pela classificação interna de riscos, observando eventos que possam implicar na necessidade urgente de mudança de classificação da categoria de risco.

A divulgação e incorporação da cultura organizacional de PLDFTP pelos colaboradores deverá ocorrer por meio de treinamentos permanentes, considerando as atividades sensíveis para o processo de gestão de risco. Todos os procedimentos destinados a conhecer os terceiros devem estar disponíveis para acesso ao órgão regulador, pelo período requerido na regulamentação em vigor.

8.4. Qualificação, Verificação e Validação

8.4.1. Descritivo

O Grupo, definiu procedimentos descritos em manuais específicos dos clientes e terceiros - Procedimento Operacional de Conheça seu Cliente (KYC) e Procedimento Operacional de Due Diligence de Parceiros, para o processo de qualificação, verificação e validação da autenticidade de informações de

identificação do cliente e terceiros, em consonância as melhores práticas e a regulação vigente, sendo obrigatória a aprovação de tais procedimentos, manuais e políticas pela Diretoria.

A verificação e validação das informações coletadas no processo de qualificação são definidas tendo como base o perfil de risco do cliente e terceiros e a natureza da relação de negócio. Os manuais específicos devem detalhar tais procedimentos observando a compatibilidade com a avaliação interna de risco, bem como a especificidade das empresas do Grupo.

No que tange ao constante aperfeiçoamento das práticas referentes ao processo de PLDFTP relacionadas aos crimes cibernéticos, o controle é realizado por meio de softwares inteligentes, que validam os dados informados pelo cliente, executando análise de possível fraude documental, sendo tal diligência realizada com a finalidade de que a instituição identifique seus clientes e verifique as informações relevantes para realização de negócios e transações, mitigando os riscos de crimes financeiros pertinentes aos meios digitais.

Em relação aos crimes de cunho socioambiental, os critérios e variáveis de validação foram definidos e são considerados para a classificação de risco estando baseado na repercussão do risco imagem, ou seja, risco indireto com qual a empresa possui relacionamento ou risco direto sendo associado nas próprias instalações.

8.4.1.1. Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”) | PEP Titular e Relacionado

São considerados PEP Titulares os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas (Relacionados).

Entende-se por estreito funcionário:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: (i) ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; (ii) figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada ou (iii) ter participação conjunta em arranjos sem personalidade Jurídica;

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade Jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Para fins desta Política, poderá ser ainda considerada a figura de PEP extraoficial, entendida como indivíduo que não se enquadra formalmente na definição normativa de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme regulamentação vigente, mas que, com base em avaliação interna de risco, apresenta exposição, influência ou proximidade relevante com agentes públicos ou centros de poder, podendo, portanto, representar nível de risco equivalente ou similar ao de uma PEP formal para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT).

Para os clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas, caso a caso deverão: (i) ser adotados procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação; (ii) ser considerados essa qualificação na classificação do cliente

nas categorias de risco; e (iii) ser avaliado o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente ou terceiro.

No processo de coleta das informações cadastrais os clientes e terceiros são obrigados a declarar se são ou não Pessoa Exposta Politicamente, sendo também submetido ao confronto das bases cadastrais que dados públicos e privados para identificação da condição de PEP.

A aprovação dos clientes e terceiros que se encontram na condição de PEP, titular e relacionado, é realizada por detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cliente ou terceiro, conforme critérios estabelecidos no Procedimento Operacional de Conheça seu Cliente (KYC).

Os clientes e terceiros identificados como politicamente expostos (PEP Titular) são classificados de forma sistêmica com risco "alto", e os relacionados são classificados com risco "médio", sendo submetido a monitoramento de especial atenção, diligência reforçada, alinhada ao risco.

São aplicados nas bases cadastrais o confronto com bases de dados públicos e privados para identificação da condição de PEP, identificando se um cliente ou terceiro se tornou PEP, incluindo o representante, familiar e estreito funcionário, ou deixaram a condição PEP. Tal procedimento é de responsabilidade da área de cadastro, sendo os casos identificados submetidos ao processo de aprovação pelo *Compliance* e diretoria, alinhado a avaliação interna de risco para revisão da classificação.

A informação identificada deve ser armazenada na base cadastral e disponibilizada ao processo de monitoramento nas etapas de seleção e análise de operações atípicas. O sistema assegura a manutenção da informação de condição de PEP pelos cinco anos seguintes à data que a pessoa não mais atender aos requisitos para enquadramento como tal.

O *Compliance* é responsável por comunicar aos órgãos reguladores, assegurando a inclusão dessa informação observando as determinações do órgão regulador, pelo período requerido na regulamentação em vigor e indicado nesta Política.

8.4.1.2. Identificação e qualificação do Beneficiário Final

Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica incluem a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu Beneficiário Final, e serão aplicados à pessoa natural, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente ou terceiros pessoa jurídica na qual o Beneficiário Final detenha participação societária.

A informação identificada deve ser armazenada na base cadastral e disponibilizada ao processo de monitoramento nas etapas de seleção e análise de operações atípicas. O sistema assegura a manutenção da informação de condição de PEP pelos cinco anos seguintes à data que a pessoa não mais atender aos requisitos para enquadramento como tal.

Os Beneficiários Finais são submetidos ao confronto com bases de dados públicos e privados para identificação da condição de PEP, identificando se o mesmo se tornou PEP, pelo período requerido na regulamentação em vigor e indicado nesta Política.

Cabe mencionar que nos produtos de seguros de vida e planos de previdência o beneficiário figura como favorecido de tais operações, devendo ser submetidos aos mesmos procedimentos mencionados nesta política.

8.4.1.3. Listas restritivas e sancionadoras, mídias desabonadoras e processos judiciais

O Grupo utiliza fornecedores especializados em bases de dados para apoiar as rotinas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP). Entre os principais fornecedores utilizados estão: *AML Consulting, Neoway, C&M, Serasa, Swift, Exchange, Jus Brasil e Lexis Nexis*. Quando necessário, o Google pode ser utilizado como recurso complementar às informações obtidas junto a essas ferramentas.

A pesquisa em listas restritivas é um procedimento preventivo que procura sinalizar, se o cliente figurou em situações PLDFTP. Essas consultas têm como objetivo

reforçar a análise de risco e apoiar a tomada de decisão quanto sobre o relacionamento com esses clientes e terceiros.

No âmbito dessas rotinas, são verificados, entre outros aspectos, se os clientes e terceiros são Pessoas Expostas Politicamente (PEP), se constam em listas restritivas nacionais e internacionais, se exercem profissão de risco (conforme lista interna), se residem em cidades de fronteira, se possuem mídias desabonadoras ou se respondem a processos judiciais.

8.5. Processo de classificação de risco

Foram instituídas categorias para a classificação dos riscos e medição dos esforços de diligência conforme os seguintes níveis: muito alto, alto, médio e baixo, sendo tal classificação realizada por ferramenta sistêmica e integrada ao sistema de monitoramento para o processo de seleção e análise dos alertas de operações e transações com atipicidades.

No processo de classificação são detalhados os parâmetros e critérios utilizados e estão descritos nos manuais específicos de conheça seu cliente e parceiros- Procedimento Operacional de Conheça seu Cliente (KYC) e Procedimento Operacional de Due Diligence de Parceiros, bem como na avaliação interna de risco | AIR.

8.6. Processo de Aceitação de Relacionamento

Após finalizadas as etapas acima descritas o processo de aceitação é finalizado, sendo observada a governança definida a cada público baseada na avaliação interna do risco para a provação do início do relacionamento, descrito nos manuais específicos do conheça seu cliente e terceiros.

8.7. Registros

Para atendimento ao processo de registro foram definidos procedimentos e controles, conforme formalizados no Procedimento Operacional de Conheça seu Cliente (KYC), na Política de Cadastro e Procedimento Operacional de Seleção, Análise e Monitoramento de Transações que garantem todas as informações do ciclo de relacionamento com clientes incluindo as transações e operações realizadas, produtos e serviços contratados, incluindo operações de saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos. O processo de coleta das informações para identificação da origem e destino dos recursos nas operações de pagamento, recebimento e transferência, incluem a

obtenção de CPF, CNPJ, código de identificação no sistema de liquidação, tipo, valor, nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País, canal utilizado, número das dependências e operações e transações observando os limites da regulamentação.

No caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão obtidas as seguintes informações: I - nome; II - tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor; e III - organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso e no caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no registro serão incluídas as seguintes informações I - nome da empresa; e II - número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

Nesse processo é realizado o registro adequado de recusas no fornecimento de informações por parte das contrapartes, incluindo tal informação no processo de monitoramento, seleção e análise.

8.8. Monitoramento reforçado, Seleção e Análise de Transações atípicas

O departamento de *Compliance* é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com outros sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização das regras aplicáveis.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao *Compliance* analisar o cliente e as suas operações para avaliar os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Em decorrência de qualquer identificação de atipicidade em consonância com a regulação vigente e compatível ao perfil das empresas do Grupo, quanto a indícios de Lavagem de Dinheiro, Corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro realiza análise aprofundada e solicita informações complementares e esclarecimentos sobre a atipicidade identificada, se necessário, podendo, após a análise, bloquear a conta do cliente ou seguir com o encerramento da mesma, bem como reporte ao COAF.

Ainda, como medida fundamental para o aprimoramento do processo de PLDFTP do Grupo, há um estudo de regras *(XP_Red Flag Inventory)* para as situações atípicas previstas nas legislações aplicáveis.

8.9. Listas sancionadoras CSNU | Bloqueio de ativos

O Grupo observa os normativos aplicáveis aos diversos negócios e pertinentes à indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, assegurando as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas quanto a exigência de promover o bloqueio dos bens de Clientes identificados na Lista ONU, mediante confrontação com informações desta, sendo responsabilidade da área *Compliance* a identificação de tal informação.

O processo de identificação é realizado de forma sistêmica no processo de qualificação quando do início do relacionamento. A manutenção é realizada quando da alteração das listas em confronto com a base de dados de cadastro. Todos os parâmetros e procedimentos estão descritos no Manual de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação, bem como detalhado no fluxo operacional de *Onboarding* | PF, anexo ao Procedimento Operacional de Conheça seu Cliente (KYC).

8.10. Comunicação de Transações | COAF

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa ao Grupo, Sócios, Administradores e funcionários. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

Todos os parâmetros e procedimentos estão descritos no Manual de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação, bem como no Procedimento de Comunicação ao COAF de Operações Suspeitas.

8.11. Avaliação de Efetividade |AE

Anualmente (data-base de 31 de dezembro) deverá ser elaborado o relatório de Avaliação de Efetividade dos processos de PLDFTP aqui estabelecidos, a ser encaminhado para ciência (até 31 de março do ano seguinte) ao Conselho de Administração do Grupo, ao Comitê de Riscos, Comitê de Auditoria se existente, ou à Diretoria.

O relatório em questão deve conter informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, dos procedimentos, controles e testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e correção de eventuais deficiências identificadas.

Além disso, deve conter também a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes (incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais), dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF (incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas), da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, dos programas de capacitação periódica de pessoal, dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados e das ações de regularização dos apontamentos oriundos da Auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

8.12. Treinamentos e Capacitação

O Grupo possui ações de aculturamento por meio de treinamento e capacitação, que abordam diversos temas relevantes ao processo de governança, dentre eles o treinamento de PLDFTP. Quando do início de relacionamento, o Grupo utiliza de ferramenta interna (Universidade XP) para realização de treinamentos on-line e são submetidos a todos os funcionários e a alta administração, bem como os terceiros relevantes baseado na avaliação interna de risco.

Anualmente, o conteúdo do treinamento é submetido a revisão pela área de *Compliance, e* todos os funcionários e a alta administração devem realizar sua reciclagem de forma obrigatória. O respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação da assimilação do conhecimento adquirido.

A área de recursos humanos deve manter controle atualizado dos treinamentos, bem como manter os dados dos funcionários que não realizaram tal treinamento, e os que não atingiram o percentual determinado de assimilação.

São destinados treinamentos específicos reforçados para as áreas consideradas sensíveis para PLDFTP como *front office*, cadastro, financeiro, *back office*, câmbio, entre outras.

8.13. Manutenção de Informações

Os documentos referentes às operações, aos serviços, incluindo gravações e procedimentos voltados a conheça seu cliente, funcionário, parceiro e prestadores de serviços devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos. Os prazos passam a serem contabilizado das seguintes formas:

(i) A partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;

(ii) A partir da data de encerramento do relacionamento com clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e

(iii) A partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação e/ou da contratação do serviço.

9. VEDAÇÕES

Ficam expressamente proibidas a utilização das empresas que compõem o Grupo para:

- a realização de operações mediante a utilização de recursos em espécie, de depósito ou aporte em espécie ou de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento;
- a relação de negócio com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, inclusive no caso de relação de negócio que envolva a interoperabilidade com arranjo de pagamento não sujeito à autorização pelo Banco Central do Brasil, do qual as instituições não participem.
- a realização de operações com cliente pessoa física residente no exterior.

10. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA: EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Exceções

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção aos diretores com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores, cuja política for aplicável.

10.2. Penalidades

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos funcionários, sócios e Assessores de Investimentos, às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa e

Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas.